



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO Nº 177/2017
DATA 01/06/2017

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral ADM
Portaria nº 027/2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 72/17.
DE 01 de junho de 2017.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS INCISOS II e III DO ARTIGO 130 DA LEI MUNICIPAL Nº 1296/2015 DE 16 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado os incisos II e III do artigo 130, da Lei Municipal 1296/2015 de 16 de junho de 2015, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e revoga as disposições das leis 653/2007 e 725/2009, e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 130. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

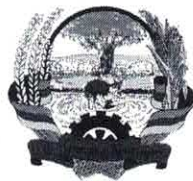
II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente com o chefe do Poder Executivo Municipal.

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente com o chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao um dia do mês de junho do ano de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 01 de junho de 2017.

MENSAGEM A PLM nº 72/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 72/2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva alteração dos incisos II e III, do artigo 130, Lei Municipal 1296/2015 de 16 de junho de 2015.

A lei que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), passa, com a aprovação desta Lei, a exigir a assinatura do Prefeito Municipal nos cheques emitidos pelo Fundo. Daí a necessidade de fazer a alteração legal para que essa nova redação, depois de aprovada e sancionada, seja encaminhada a instituição financeira para providências, segue em anexo ofício nº 01/2017 de 26 de maio de 2017 enviado pelo Banco do Brasil S/A.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Banco do Brasil SA.
Avenida Jatobá 1230 - Centro
Guarantã do Norte/MT CEP:78520-000
66 3552 2120

Ofício 01/2.017.

Guarantã do Norte/MT,26 de maio de 2.017.

A sua senhoria

Josiane Adriana Ferreira
Coordenadora de Contabilidade e Finanças
R. das Oliveiras 135 – Jardim vitória
Guarantã do Norte/MT Cep:78520-000

Assunto: Atualização do cadastro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Senhora Coordenadora de Contabilidade e Finanças,

Visando à atualização do cadastro do respectivo fundo junto ao Banco do Brasil,solicitamos que seja verificado se há alguma alteração na lei municipal n 1.296/2.015,pois o artigo 130 estabelece que o Gestor do Fundo – o qual será nomeado pela Secretaria de Assistência Social - é competente para efetuar movimentação financeira sem fazer referência a nenhuma outra pessoa para que assim haja duas assinaturas.

Caso haja necessidade de alterar o artigo da lei a fim de incluir pelo menos duas pessoas como responsáveis pela movimentação,solicitamos que nos encaminhe a alteração da lei após a sua publicação.

Atenciosamente,


VERA ROCHA
Gerente Geral UN.